

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2288 de 13/11/15

Alterado pelo Decreto n. 17.234/2016  
Revogado pelo Decreto 18.124/19

DECRETO N. 16.709, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os critérios de seleção, hierarquização e priorização da demanda de beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV -, e o Decreto Federal n. 7.499, de 16 de junho de 2011, que a regulamenta;

Considerando a Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, que "Aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV";

Considerando as disposições do Decreto Municipal n. 15.904, de 22 de maio de 2014, que trata da aprovação dos critérios locais de elegibilidade e seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV -, pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMHIS - deste Município.

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 54.138/15;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os procedimentos para a seleção dos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida 1 - Fase 2 no âmbito do município de São José dos Campos.

Art. 2º Os candidatos devem ter renda bruta familiar de R\$ 0,00 (zero) até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) ou outra faixa que venha a ser definida pelo Governo Federal.

Art. 3º Para seleção dos beneficiários serão observados três critérios nacionais e três adicionais, priorizando-se os candidatos que se enquadrem no maior número de critérios, nos termos do item 2 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

§ 1º São critérios nacionais:

I - que a família resida em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

D. 16.709/15



PA 54.138/15



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II - família em que o responsável pela unidade familiar seja a mulher, comprovado por autodeclaração;

III - família de que faça parte pessoa com deficiência, comprovado com apresentação de laudo médico .

§ 2º São critérios municipais para os empreendimentos que vierem a ser comunicados formalmente pela instituição financeira oficial federal à Prefeitura Municipal de São José dos Campos a partir da data deste Decreto:

I - que a família resida no Município há mais de dez anos;

II - que a família seja inscrita em programa habitacional há mais de seis anos;

III - que a família tenha, no núcleo familiar, filho com idade inferior a dezoito anos na data de inserção no Programa.

§ 3º O tempo, a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo, será aumentado em um ano a cada ano a partir do dia 26 de março de 2016, inclusive.

Art. 4º Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais por empreendimento para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações e no item 3.4 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

Art. 5º Serão reservados 3% (três por cento) das unidades habitacionais por empreendimento para atendimento às pessoas com deficiência ou família de que essas pessoas façam parte, nos termos do item 3.4 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

§ 1º Se o interessado for pessoa com deficiência ou titular de família da qual faça parte pessoa com deficiência, deve apresentar laudo médico comprovando a existência da doença ou deficiência do titular ou do dependente do mesmo grupo familiar, onde conste a indicação do tipo de deficiência, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID - e o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina, emitido pelo serviço médico da União, do Estado ou do Município.

§ 2º Após o sorteio destas unidades por empreendimento, os candidatos idosos e pessoas com deficiência participarão novamente do sorteio na modalidade que convier, conforme sua pontuação, conforme Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

§ 3º Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados como idosos e pessoas com deficiência, as remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:

I - Grupo I - candidatos que atendam de quatro a seis critérios;

II - Grupo II - candidatos que atendam de dois a três critérios;

III - Grupo III - candidatos que atendam até um critério.

Art. 6º Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

- I - Grupo I - 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais;
- II- Grupo II - 25% (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;
- III - Grupo III - 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

§ 1º Além do quantitativo dos candidatos dos Grupos, mencionados no “caput” deste artigo, que comporão a lista principal, devem ser encaminhados, no mínimo, 30% (trinta por cento) adicionais para cada grupo e para as cotas, que comporão lista reserva.

§ 2º O percentual, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica à demanda fechada descrita no item 3.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

§ 3º A lista reserva deve ser ordenada por meio de sorteio em cada Grupo, cujo aproveitamento dar-se-á na sequência em que for apresentada pelo ente público.

§ 4º Os candidatos indicados na lista reserva que não forem selecionados continuarão no cadastro habitacional para participar da seleção de outros empreendimentos.

§ 5º Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida no inciso I do § 1º, será realizado sorteio entre os candidatos do Grupo II, de forma a complementar o referido percentual.

§ 6º Caso o procedimento, de que se trata o § 5º deste artigo, ainda não seja suficiente, será admitido realizar sorteio entre os candidatos do Grupo III, até atingir o total necessário.

§ 7º Os candidatos excedentes deverão permanecer no cadastro para participação em futuros processos de seleção.

§ 8º O ente público responsável pela seleção da demanda deve dar publicidade prévia da data e local de realização do sorteio para seleção dos candidatos, na forma mencionada no subitem 1.3 da Portaria n. 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

Art. 7º Para realização do sorteio devem ser considerados os critérios de hierarquização e seleção relacionados no artigo 3º deste Decreto.

Art. 8º Para que o candidato sorteado tenha sua documentação enviada para análise pela Caixa Econômica Federal, é imprescindível que esteja com seu Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico - devidamente atualizado e que os documentos apresentados para organização dos dossiês estejam em conformidade com os dados informados no Cadastro.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento solicitado acarretará a desclassificação do candidato.

Art. 9º O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica será desclassificado do processo de seleção, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 10. A lista de candidatos habilitados será publicada no Boletim Municipal e em jornal de grande circulação no Município e divulgada no site da Prefeitura de São José dos Campos.

Art. 11. É dever do candidato manter constantemente atualizado seu Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico -, sendo que será automaticamente excluído do Programa caso complete três anos sem a devida atualização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 15.904, de 22 de maio de 2014.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de novembro de 2015.



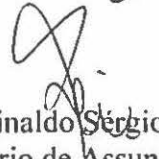
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



César Gusoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Marco Aurelio de Souza  
Secretário de Habitação



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa